

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 124.

Isenta de impostos municipais a "Sociedade Brasileira
de Fertilizantes Ltda"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,
em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica isenta de impostos municipais, a " Sociedade Brasileira-
de Fertilizantes Ltda.", com sede nesta cidade de Lavras, pelo prazo de 5
(cinco) anos.

Art. 2º- Para gozar deste benefício, assegurará a " Sociedade Bra-
sileira de Fertilizantes Ltda." a preferência para fornecimento de seus pro-
dutos, a interessados residentes no Município de Lavras.

Art. 3º- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a
obedição desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e
lealmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de abril de 1951.

J. Cristiano de Souza
Prefeito Municipal.

Wolney Villela de Souza
Secretário da Prefeitura.